



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 017, de 24 de novembro de 2025, que visa estabelecer novo plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de promover a alteração na legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A referida alteração se faz necessária, pois se trata de exigência do Ministério da Previdência Social (MPS) e Secretaria de Previdência (SPREV) para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP ao Município.

O projeto de lei submetido à análise deste Parlamento homologa a Avaliação Atuarial feita em 2025, em atendimento ao disposto no artigo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/98 e no caput do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuição custo normal e do plano de amortização do déficit atuarial (alíquota suplementar), nos termos do resultado da referida Avaliação Atuarial.

De acordo com o artigo 54 da Portaria MTP nº 1.467/2022, caso a avaliação atuarial proponha um plano de custeio que indique a necessidade de majoração das contribuições, este deverá ser implementado por meio de lei específica do ente federativo, a qual deve ser editada, publicada e encaminhada à SPREV, tornando-se exigível até 31 de dezembro do exercício seguinte.

Além disso, o artigo 55 da referida Portaria dispõe que caso a avaliação atuarial aponte a existência de déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, dentre eles o plano de amortização com contribuições suplementares na forma de alíquotas, conforme apresentado no presente projeto de lei.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

AQUILES
PEREIRA DE
SOUSA:2151490
9120

Assinado de forma
digital por AQUILES
PEREIRA DE
SOUSA:21514909120
Dados: 2025.11.24
11:33:11 -03'00'

AQUILES PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



Projeto de Lei nº 017/2025

Araguatins-TO, 24 de novembro de 2025.

Dispõe sobre alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Araguatins/TO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 998, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. [...]

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, igual a 16,79% (dezesesseis vírgula setenta e nove por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS;

Art. 2º. Fica atualizado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2025, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2025	6,25%
2026	8,00%
2027	11,92%
2028	12,07%
2029	12,23%
2030	12,39%
2031	12,55%
2032	12,71%
2033	12,88%
2034	13,04%
2035	13,21%



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



2036	13,39%
2037	13,56%
2038	13,73%
2039	13,91%
2040	14,09%
2041	14,28%
2042	14,46%
2043	14,65%
2044	14,84%
2045	15,03%
2046	15,22%
2047	15,42%
2048	15,62%
2049	15,82%
2050	16,03%
2051	16,24%
2052	16,45%
2053	16,66%
2054	16,88%
2055	17,10%
2056	-
2057	-
2058	-
2059	-

Parágrafo único. A alíquota do custo suplementar se alterará a partir de 1º de janeiro de cada ano, conforme percentuais indicados na tabela acima.

Art. 3º. A cobrança das alíquotas nos percentuais previstos nos arts. 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o §6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, aos 24 dias do mês de novembro de 2025.

AQUILES
PEREIRA DE
SOUSA:2151490
9120

Assinado de forma
digital por AQUILES
PEREIRA DE
SOUSA:21514909120
Dados: 2025.11.24
11:34:19 -03'00'

AQUILES PEREIRA DE SOUSA
Prefeito de Municipal